



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 779/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 17/12/2019 das 17:30 as 22:00

Decisão: CEAGRO 779/2019

Referência: 4490421/2019 - Auto: 24168064/2019

Interessado: NORTEMAR CARCINICULTURA LTDA - EPP

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Nortemar Carcinicultura Ltda - Epp, Considerando que a empresa autuada apresentou defesa afirmando que se sabe que a obrigatoriedade de registro de uma empresa em determinado conselho se define em razão da atividade básica que ela exerce ou em relação àquela pela qual presta serviços a terceiros, é sabido que a atividade fim da requerente não está relacionada com atividade de engenharia, arquitetura e agronomia e, portanto não estaria ela obrigada a realizar inscrição perante o conselho de fiscalização competente. A Nortemar atua na criação de camarões, mas a atividade é realizada dentro de tanques, ou seja, de modo artificial não havendo como se falar em atividade de pesca, razão pela qual se entende inclusive que não estar obrigada a registrar-se no CREA, nem que está sujeita à fiscalização do referido Conselho; Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que a ART solicitada pela fiscalização deste Regional foi registrada sob nº RN20190276656 sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Pesca Helton Natanael Távora Lopes, CREA nº 061251751-9; Considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pela manutenção do auto de infração com o pagamento em seu VALOR MÍNIMO, em função da regularização do fato gerador da infração através do registro da ART nº RN20190276656., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24168064/2019 do(a) interessado(a) Nortemar Carcinicultura Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Robson Alexandre De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Lindalva Dantas Barreto Nobre. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 17 de dezembro de 2019.

ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA
Coordenador da Reunião